LEI Nº 504, DE 10 DE MAIO DE 2017.

"Autoriza a Administração Pública Municipal contratar Atendente de Consultório Dentário, por tempo determinado, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a contratar, por tempo determinado, Atendente de Consultório Dentário discriminado no anexo único, parte integrante desta lei:

Parágrafo Único: a contratação para se efetivar dependerá de ato expresso, por escrito do Chefe do Poder Executivo, após completa análise da necessidade do órgão interessado.

Art. 2º - A pessoa a ser contratada, com base nesta lei, será regida pelo regime dos demais servidores do município, por ser o regime único.

Art. 3º - O contrato de trabalho a ser firmado, com base nesta lei, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período de acordo a necessidade da administração.

Art. 4º - As relações de trabalho entre o contratado, com base nesta lei, serão as mesmas impostas aos demais servidores do Município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Brasilândia do Tocantins, 10 de Maio de 2017.

RICARDO FERREIRA DIAS
Prefeito Municipal

Ricardo Ferreira Dias
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 504, DE 10 DE MAIO DE 2017.

CARGO	VAGA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Atendente de Consultório Dentário	01	Médio	40h	937,00

Gabinete do Prefeito de Brasilândia do Tocantins, 10 de Maio de 2017.

Ricardo Ferreira Dias
Prefeito Municipal

RICARDO FERREIRA DIAS
Prefeito Municipal